

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
(a) 5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal . . .	(b)
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
(c) 2	Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(d)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 2	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(f)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de informática do grau 1, do grau 2, ou do grau 3	(e)
Pessoal administrativo		
(j) 2	Chefe de serviços de administração escolar . . .	(b)
12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
1	Tesoureiro	(b)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)
50	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
Pessoal operário		
(g) 1	Cozinheiro-chefe	(h)
8	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(c) 1	Auxiliar de manutenção	(b)
(c) 1	Jardineiro	(b)
Pessoal auxiliar		
(c) 7	Auxiliar técnico	(b)
1	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
(c) 1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 83	Auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 1	Auxiliar administrativo	(f)
(c) 2	Auxiliar de limpeza	(f)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)
(c) 1	Vigilante	(i)

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(g) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(h) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(i) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, para a categoria de assistente de administração escolar.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2004/A

No seguimento do processo de reestruturação da rede escolar, tendo em conta o estabelecido na Carta Escolar, é conveniente proceder à transformação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Francisco Ornelas da Câmara em escola básica integrada. Para tal, são integrados numa nova unidade orgânica, para além daquela escola, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que ora se encontram inseridos na Área Escolar da Praia da Vitória.

Criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, na sequência da reestruturação da rede da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a Área Escolar da Praia da Vitória agrupou a maioria dos estabelecimentos de educação e ensino daquele tipo existentes na cidade da Praia da Vitória e seus arredores e na freguesia do Ramo Grande.

Esse agrupamento é feito sem prejuízo de se proceder posteriormente, conforme previsto na carta escolar em vigor, à criação da Escola Básica Integrada do Ramo Grande, sediada na vila das Lajes, unidade orgânica que absorverá as escolas sitas na parte oeste do concelho.

Foram ouvidas as unidades orgânicas do sistema educativo envolvidas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória.

2 — A Escola Básica Integrada da Praia da Vitória é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico, do ensino recorrente e da educação extra-escolar no território por ela servido.

Artigo 2.º**Estrutura**

1 — A Escola Básica Integrada da Praia da Vitória engloba a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Francisco Ornelas da Câmara e todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública das freguesias de Cabo da Praia, Fonte do Bastardo, Fontinhas, Porto Martins e Santa Cruz, todas do concelho da Praia da Vitória.

2 — Para além dos alunos residentes nas freguesias integradas no respectivo território educativo, cabe ainda à Escola Básica Integrada da Praia da Vitória receber outros alunos do ensino básico que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

3 — São extintas a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Francisco Ornelas da Câmara e a Área Escolar da Praia da Vitória.

Artigo 3.º**Transição de pessoal**

1 — O pessoal docente e não docente afecto aos quadros de pessoal dos estabelecimentos de educação e ensino objecto de reestruturação transitam, nas mesmas carreira e categoria, para os quadros de pessoal da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, através de lista nominativa a publicar no *Jornal Oficial*.

MAPA II

(mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
(a) 3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal . . .	(b)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)
Pessoal administrativo		
(e) 2	Chefe de serviços de administração escolar . . .	(b)
(f) 15	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(e) 2	Tesoureiro	(b)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(b)

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
75	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(b)
Pessoal operário		
(g) 1	Cozinheiro-chefe	(h)
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(c) 1	Jardineiro	(b)
Pessoal auxiliar		
(c) 7	Auxiliar técnico	(b)
1	Telefonista	(b)
1	Operador de reprografia	(b)
(c) 1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 83	Auxiliar de acção educativa	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

- (a) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (e) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (f) Sete lugares a extinguir quando vagarem.
 (g) Lugar a extinguir quando vagar e a editar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.
 (h) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.